



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 46/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE MATERIAL HOSPITALAR PARA USO NO CENTRO DE SAÚDE 24H DE VALÃO DO BARRO E OUTRAS UNIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, solicitado pela empresa SRRANA DISTRIBUIDORE DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA., CNPJ: 19.907.582/0001-12.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23.24 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 46/2020, artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e em especial o Art. 10 do decreto municipal 1.670/2016, assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese a empresa apresenta impugnação solicitando a alteração do edital para que seja modificado o edital para exclusividade de ME e EPP e inclusão de itens de habilitação com fito na capacidade técnica, solicitando que seja incluso no edital o seguinte item: autorização de funcionamento expedido pela ANVISA.

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

O Pregoeiro consultou o setor técnico e vem prestar os seguintes esclarecimentos:

Quanto à autorização de funcionamento expedido pela ANVISA, entendemos que o artigo 30 da Lei federal 8.666/93 limita os documentos a ser exigidos como qualificação técnica e não determina que tenha que ser exigidos em edital.

Quanto à solicitação de incluir nesse edital a exclusividade para ME e EPP, informamos que o Município realiza outros procedimentos de forma exclusiva e entendemos que este procedimento o Município pode obter uma proposta mais vantajosa de forma “ampla”, “aberta” a todos os portes de empresas.

Sendo assim, reconheço a presente impugnação para no mérito negar-lhe provimento na integra.

São Sebastião do Alto, 09 de outubro de 2020.

Victor Barros Martins
Pregoeiro